

# Relatório de Controle Interno - Anexo VII da Referência: 2018

---

e-mail de contato: controleinterno@majorgercino.sc.gov.br

Responsável pelo Controle Interno: Lilaine Teresinha Heiderscheidt

Este relatório refere-se à(s) seguinte(s) unidade(s) gestora(s):

Prefeitura Municipal de Major Gercino;Fundo Municipal de Assistência Social de Major Gercino - FMAS;Fundo Municipal de Saúde de Major Gercino;Controle Interno do Município de Major Gercino

## **I - Informações sobre o funcionamento do sistema de controle interno da(s) unidade(s) jurisdicionada(s)**

No Município, o Sistema de Controle Interno apresenta o seguinte tipo de estrutura: Uma unidade no Poder Executivo e outra no Poder Legislativo: Há uma estrutura de Controle Interno específica apenas no Poder Legislativo. No Poder Executivo, existe apenas um Órgão Central.

A unidade de Controle Interno está subordinada à seguinte estrutura organizacional: Chefe do Poder Executivo - Prefeito(a)

O ato normativo que organiza a estrutura do órgão de Controle Interno é o seguinte: <https://www.majorgercino.sc.gov.br/legislacao/index/detalhes/codMapaltem/90896/codNorma/390029>

A unidade conta com o seguinte quantitativo de pessoal: 0 Servidores efetivos nomeados exclusivamente para atividades de Controle Interno; 1 efetivos de outras áreas que recebem função ou gratificação para o exercício de atividades de Controle Interno; 0 Servidores que ocupam exclusivamente cargo em comissão; 0 Servidores temporários e 0 estagiários.

No exercício em análise, em algum momento a unidade ficou sem acompanhamento do Controle Interno? Não. - .

Os procedimentos de controle realizados foram os seguintes: Orientações aos gestores acerca de normas, procedimentos, etc; Acompanhamento do envio de dados e informações ao e-Sfinge; Acompanhamento de licitações, dispensas e inexigibilidades; Acompanhamento da execução de contratos, convênios e similares; Exame da legalidade envolvendo a folha de pagamento e adequação dos pagamentos realizados; Exame da legalidade das horas extras concedidas e adequação dos pagamentos realizados; Emissão de Parecer sobre a regularidade do processo de concessão da aposentadoria e pensão Emissão de Parecer sobre a regularidade do processo de admissão de pessoal em cargo efetivo e por tempo determinado Exame de prestações de contas de diárias; Exame de prestações de contas de adiantamentos; Verificação do cumprimento de decisões do TCE/SC; Avaliação do cumprimento de metas previstas no plano plurianual; Avaliação da execução dos programas de governo; Avaliação da execução dos orçamentos anuais (LOA e/ou Leis de Créditos Adicionais); Avaliação dos resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e/ou patrimonial; Orientação dos responsáveis pela unidade acerca dos princípios da economicidade, eficiência, eficácia e/ou efetividade; Acompanhamento do controle e guarda de bens patrimoniais; Controle dos direitos e haveres da unidade;

# Relatório de Controle Interno - Anexo VII da Referência: 2018

---

Os seguintes sistemas são informatizados:

- **Sistema de controle patrimonial:** Parcialmente informatizado
- **Sistema de almoxarifado:** Não informatizado (controle manual)
- **Sistema informatizado de planejamento orçamentário:** Totalmente informatizado

Em relação à efetividade, avalia-se os itens seguintes com base nas ações do Sistema de Controle Interno do Município:

Se o controle interno possui acesso a informações e sistemas necessários ao exercício das atribuições funcionais: **Razoável / Satisfatório**

Se a definição do objeto e a condução de procedimentos de fiscalização por parte do controle interno não depende dos gestores: **Razoável / Satisfatório**

Se os resultados das ações do Controle Interno são utilizados como fatores relevantes para a implantação de melhorias: **Bom**

Se, no caso de inconformidades, ocorre encaminhamento condizente com a situação encontrada: **Bom**

Se há Participação do Controle Interno em situações do cotidiano da gestão no sentido de buscar práticas adequadas e evitar inconformidades: **Excelente**

Se as rotinas de análises (fiscalizações internas) são definidas periodicamente com base em critérios de materialidade, relevância e risco e formalizadas documentalmente em um plano de atuação: **Fraco**

Se os procedimentos de fiscalização são arquivados e mantidos por no mínimo 5 anos para consulta de possíveis interessados: **Fraco**

Se todos os encaminhamentos dos resultados de ações fiscalizatórias ou de orientação são formalmente documentados, ficando uma cópia disponível para atestar formalmente a atuação: **Razoável / Satisfatório**

Se as informações relevantes para a unidade são devidamente identificadas, documentadas, armazenadas e comunicadas tempestivamente às pessoas adequadas: **Razoável / Satisfatório**

## II - Resumo das atividades desenvolvidas pelo órgão de controle interno

Foram realizados apontamentos do Controle Interno à(s) unidade(s) sob seu controle durante o exercício? Sim

<b>Unidade gestora em que apontamento foi realizado</b>	<b>Assunto</b>	<b>Valor em risco</b>	<b>Quais foram as recomendações do Controle Interno para a solução da situação?</b>	<b>Quais foram as providências tomadas pelo setor responsável?</b>
Prefeitura Municipal -	Estágio Probatório Alimentação	não se aplica não se aplica	O estágio probatório se	Contratação de empresa

# Relatório de Controle Interno - Anexo VII da Referência: 2018

<p>Recursos Humanos Prefeitura Municipal - Secretaria de Educação Prefeitura Municipal (todas as secretarias), Assistência Social e Saúde Fundo Municipal de Saúde Prefeitura Municipal, Fundo de Saúde e Fundo de Assistência Social - Secretaria Municipal de Administração e Finanças Prefeitura Municipal - Secretaria Municipal de Educação</p>	<p>escolar Pagamento de horas extras Teto remuneratório Gestão Patrimonial Controle de Frequência</p>	<p>não se aplica não se aplica não se aplica não se aplica</p>	<p>refere ao período compreendido entre o início do exercício da função e a data em que o servidor adquire a estabilidade. Conforme previsto na CF 41 § 4º, “como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade”. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998). O estágio probatório visa verificar se o servidor cumpre os requisitos estabelecidos em lei e se tem condições de bem desempenhar as atribuições do cargo em que foi investido. Para a aquisição da estabilidade é obrigatória à avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade. Assim, é importante que a Unidade Gestora institua um sistema minucioso e eficiente de avaliação especial de desempenho durante o estágio</p>	<p>especializada na PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DA 1ª AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO REFERENTE AOS NOMEADOS EM 2018 RELATIVOS AO CONCURSO PÚBLICO 001/2017. A Secretaria Municipal de educação acatou as sugestões para a apresentação do cardápio anual aos membros do conselho de alimentação. Os membros foram convocados a participarem de uma reunião, na qual a nutricionista apresentou o cardápio anual, juntamente com as atividades de educação alimentar e nutricional, que estão sendo realizadas em toda a rede municipal e estadual de ensino. Ficou agendada avaliação nutricional dos alunos para o 2 semestre de 2018. Os membros do conselho aprovaram o cardápio apresentado e solicitaram visita</p>
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

# Relatório de Controle Interno - Anexo VII da Referência: 2018

			<p>probatório, de acordo com os princípios da legalidade e eficiência, devidamente regulamentada em norma (Prejulgados nº 1.988 e 2.022). Além da CF e do TCE/SC a própria legislação municipal Lei nº 0485/92 em sua Seção VII artigos 19 e 20 decorre do Estágio Probatório. Neste sentido, em caráter preventivo e opinativo o departamento de Controle Interno sugere que sejam tomadas as medidas necessárias para avaliação das qualidades dos servidores em estágio probatório nomeados no concurso público nº 01/2017 homologado em decreto nº 09/2018 datado de 09/02/2018. Em análise ao parecer Conclusivo da Prestação de Contas do Programa nacional de Alimentação escolar - PNAE observou-se no relatório de gestão que há a elaboração de</p>	<p>as escolas para avaliar e supervisionar a merenda escolar. A princípio foi feita uma análise individual com cada secretaria solicitante junto ao departamento de recursos humanos, revisto a legislação municipal vigente e adequado para não ultrapassar os limites legais e atender os requisitos previstos na lei. Não foram tomadas providências. Não foram adotadas providências A secretaria municipal de educação encaminhou a secretaria municipal de administração e finanças para que tome as providências necessárias.</p>
--	--	--	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

# Relatório de Controle Interno - Anexo VII da Referência: 2018

			<p>cardápio para alimentação escolar por Nutricionista Responsável Técnico. Entretanto, o cardápio da alimentação escolar deverá ser elaborado por nutricionista com utilização de gêneros alimentícios indispensáveis a promoção de uma alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica; Neste sentido, em caráter opinativo o departamento de Controle Interno sugere que o cardápio seja</p>	
--	--	--	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--

# Relatório de Controle Interno - Anexo VII da Referência: 2018

			<p>apresentado ao Conselho de Alimentação Escolar (CAE) instituído pela Lei Municipal nº 0652 de 18 de março de 1977, para aprovação, já que é a instância de acompanhamento e fiscalização do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), e, o conselho conta com a participação da sociedade civil e de representantes de pais e professores, todos estes atores convivendo no seu dia-a-dia com os alunos que são beneficiários do programa. Além disto, sugere-se que seja feita a avaliação nutricional dos alunos e a promoção de atividades de Educação Alimentar e Nutricional.</p> <p>O controle da jornada de trabalho dos servidores públicos é imperativo para que se verifique o respeito aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, previstos</p>	
--	--	--	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--

# Relatório de Controle Interno - Anexo VII da Referência: 2018

			<p>no art. 37, caput, da Carta Magna, principalmente no que tange a impessoalidade, a eficiência e a moralidade.</p> <p>Efetuar um controle de frequência adequado, através de registros de entradas e saídas, permite identificar, de maneira legítima, os servidores que desempenharam efetivamente suas jornadas de trabalho, servindo de suporte, portanto, para a liquidação da despesa, em cumprimento à Lei Federal n. 4.320/1964, em seu art. 63, caput, que afirma que “a liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito”, ou mesmo para a quantificação de eventuais horas extraordinárias laboradas. O artigo 2º do Capítulo V da lei Municipal 0485/92 de 25 de fevereiro de 1992 trata que a</p>	
--	--	--	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--

# Relatório de Controle Interno - Anexo VII da Referência: 2018

			<p>prestação de serviços em horas extraordinárias só é permitida com autorização prévia da autoridade, não podendo exceder a 120 (cento e vinte) horas semestrais. Conforme TCE/SC o pagamento de horas extras aos servidores públicos, efetivos e comissionados, está condicionado às hipóteses excepcionais e temporárias, mediante prévia autorização e justificativa por escrito do superior imediato, sendo necessária a existência de lei que autorize tal pagamento; (Prejulgado 2101 TCE/SC). Qualquer servidor ocupante de cargo efetivo no município pode prestar horas extras, entretanto, no âmbito da administração pública, sua realização depende da caracterização da necessidade imperiosa, temporária e excepcional do serviço e somente deve ocorrer mediante</p>	
--	--	--	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--



# Relatório de Controle Interno - Anexo VII da Referência: 2018

			<p>convocação direta do servidor para cumprir jornada de trabalho extraordinária e deve ser precedida de autorização por ato da autoridade superior. (Prejulgado 1742 TCE/SC). Neste sentido, observado junto ao departamento de recursos humanos a frequência mensal no pagamento de horas extras</p> <p><b>ORIENTO</b></p> <p>observar a necessidade de controle rigoroso na prestação de horas extras, observando sempre a excepcionalidade deste instituto e o limite máximo previsto em lei, além da necessidade de prévia autorização e justificativa por escrito para autorizar o departamento de Recursos Humanos a efetuar a liquidação da despesa.</p> <p>Teto remuneratório é o limite máximo da remuneração dos servidores previsto no artigo 37, inciso XI da CF/88 que possui</p>	
--	--	--	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--

# Relatório de Controle Interno - Anexo VII da Referência: 2018

			<p>a seguinte redação: XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídos as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados</p>	
--	--	--	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--

# Relatório de Controle Interno - Anexo VII da Referência: 2018

			<p>Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos; A Lei municipal nº 0485/1992 de 25 de fevereiro de 1992 trata em seu artigo 51º o seguinte: Nenhuma remuneração mensal paga ao servidor pelos cofres públicos do Município no âmbito administrativo dos dois Poderes pode ultrapassar o limite de vencimento ou subsídio fixo e representação para Prefeito Municipal, recebidos em espécie, excluídos:</p> <p>I – os casos de</p>	
--	--	--	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--

# Relatório de Controle Interno - Anexo VII da Referência: 2018

			<p>acumulação lícita; II – adicional por tempo de serviço; III – décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou valor da aposentadoria; IV – adicional de férias; V - ajuda de custo; VI - diárias; VII - indenizações; VIII - horas extras; IX - adicional de insalubridade; e X – salário família. O TCE/SC no Prejulgado nº 1665 dispõe que “as remunerações superiores ao teto remuneratório, que porventura estejam sendo recebidas por agentes públicos, deverão ser adequadas ao limite estabelecido, não se podendo cogitar de direito adquirido ao recebimento de excedentes neste particular”.</p> <p>Entretanto, o próprio Tribunal de Contas TCE/SC admite uma excepcionalidade aceita quando não comparecerem interessados para participar de concurso público para o cargo de médico devido à remuneração estar limitada ao teto</p>	
--	--	--	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--

# Relatório de Controle Interno - Anexo VII da Referência: 2018

			<p>municipal (salário do Prefeito), ocasionando a impossibilidade de contratação destes profissionais para atuarem na Estratégia Saúde da Família, conforme se observa do Prejulgado nº 1083, item 3.9. 3.9. A saúde é direito social (art. 6º, CF), dever do Estado (art. 196, CF) e princípio constitucional (art. 34, VII, CF). Destarte, em casos concretos, nos quais ocorra conflito entre princípios constitucionais, é admissível, pela doutrina e jurisprudência, a solução da controvérsia utilizando-se a técnica da ponderação de princípios. Assim, no eventual e concreto conflito entre os princípios da saúde e da moralidade administrativa decorrente da admissão ou contratação de médico para atuar na Estratégia Saúde da Família - ESF (Portaria do Ministério da</p>	
--	--	--	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--

# Relatório de Controle Interno - Anexo VII da Referência: 2018

			<p>Saúde n. 2.488/GM, de 21/10/2011), comprovada a impossibilidade de observar-se na fixação da remuneração do médico o limite constante do art. 37, XI, CF, através da demonstração de que foi lançado edital de concurso público, com ampla divulgação, sem que acoressem candidatos, é possível adotar-se a ponderação dos princípios aliada a interpretação restritiva como solução do conflito, de forma a assegurar a dignidade da pessoa humana - fundamento da República Federativa do Brasil (art. 1º, III, CF). Neste sentido, RECOMENDO verificar junto ao Departamento de Recursos Humanos se o Teto Remuneratório do "Médico" que excede o subsídio mensal, em espécie, do Prefeito Municipal atende aos preceitos legais. A gestão patrimonial é muito</p>	
--	--	--	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--

# Relatório de Controle Interno - Anexo VII da Referência: 2018

			<p>importante para qualquer entidade ou órgão público.</p> <p>Na gestão municipal tem uma vasta legislação que deve ser conhecida pelos gestores e responsáveis pelo controle patrimonial. Tais como: Constituição Federal, as Leis Federais, 4.320/64, de Licitações 8.666/93, de Responsabilidade Fiscal 101/00, do Livro 10.753/03, Código Civil Brasileiro 10.406/02, as NBCTs 16, em destaque a 16.9 e 16.10, Portarias da STN além da Lei Municipal, que deve ser elaborada pelos municípios legalizando os procedimentos patrimoniais.</p> <p>Desde o ano de 2013 começaram mudanças importantes na contabilidade pública municipal, que deve adequar-se aos padrões estabelecidos pelo governo federal brasileiro, em atendimento às normas internacionais de contabilidade.</p>	
--	--	--	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--

# Relatório de Controle Interno - Anexo VII da Referência: 2018

			<p>Todas as áreas da prefeitura, direta ou indiretamente, devem colaborar com esse processo, em função dos controles administrativos que devem ser instituídos para que os registros sejam adequadamente efetuados. A Lei Orgânica Municipal nº 418/90 em sua seção VI "Dos Atos Quanto aos Bens do Município" traz em seus artigos 79, 80 e 81 atos a serem executados quanto aos registros patrimoniais no município, destacando que o artigo 81 Parágrafo único decorre que: "Anualmente Será levantado um inventário dos bens para conferência contábil do qual será elaborado um relatório de ocorrências que será juntado à prestação de contas de cada exercício". Tenho observado junto ao Setor de Patrimônio que a gestão patrimonial da prefeitura</p>	
--	--	--	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--



# Relatório de Controle Interno - Anexo VII da Referência: 2018

			<p>municipal não vem sendo executada e visando atender aos preceitos legais</p> <p>RECOMENDO que os trabalhos de gestão patrimonial na Prefeitura se iniciem imediatamente, sendo que o processo de implantação pode levar algum tempo, pois demanda de processos como: 1. Levantamento inicial dos tipos de bens; 2. Inventário físico do imobilizado; 3. Emissão do relatório com termo de responsabilidade; 4. Levantamento contábil para reconstituir os registros contábeis; 5. Conciliação com os registros contábeis e documentos de aquisição para determinar o seu valor de aquisição e a data da aquisição (tempo de uso); 6. Valoração dos bens; 7. Implantação de Normas e Procedimentos para a manutenção do controle físico e mensuração dos</p>	
--	--	--	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--

# Relatório de Controle Interno - Anexo VII da Referência: 2018

			<p>valores dos bens patrimoniais da Prefeitura; 8. Implantação efetiva de um Sistema de Controle Patrimonial.</p> <p>9. Transparência das informações.</p> <p>O controle da jornada de trabalho dos servidores públicos é imperativo para que se verifique o respeito aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, previstos no art. 37, caput, da Carta Magna, principalmente no que tange a impessoalidade, a eficiência e a moralidade.</p> <p>Conforme observado nos demonstrativos das folhas de pagamento o servidor efetivo Marcelo Abromovicz matrícula 900385 tem seus registros zerados com "faltas injustificadas". Verificado junto ao departamento de Recursos Humanos o servidor no mês de janeiro e fevereiro de 2017 não</p>	
--	--	--	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--

# Relatório de Controle Interno - Anexo VII da Referência: 2018

			<p>compareceu ao trabalho e não justificou as ausências, sendo convocado pelo chefe do executivo e retornou ao trabalho no mês 03/2017. No entanto, a partir do mês de abril do ano de 2017 o servidor não compareceu mais ao trabalho até a presente data.</p> <p>Conforme Lei municipal nº 0485/1992 de 25 de fevereiro de 1992 em sua Seção II “Das Penalidades”, em seu artigo 175 as infrações disciplinares classificam-se em:</p> <p>IV – puníveis com demissão simples:</p> <p>b) abandono de cargo por mais de trinta dias, injustificadamente;</p> <p>c) inassiduidade intermitente por mais de sessenta dias no período de 12 meses. Ante o exposto, configurando abandono intencional do cargo ou inassiduidade habitual ORIENTO apurar os fatos por meio de processo administrativo disciplinar,</p>	
--	--	--	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--

# Relatório de Controle Interno - Anexo VII da Referência: 2018

			adotando-se os procedimentos cabíveis.	
--	--	--	----------------------------------------	--

Foram realizadas comunicações formais a outras unidades de controle ou unidades gestoras? Sim

Houve alguma dificuldade para obter informações e documentos para a realização de seus trabalhos? Não.

Em relação à gestão de riscos:

- Os objetivos e metas da(s) unidade(s) sob controle desta unidade estão **Parcialmente** formalizados;
- Há norma ou regulamento para as atividades de guarda, estoque e inventários de bens e valores de responsabilidade da(s) unidade(s)? **Inexistente**;

Sobre a execução orçamentária e contábil:

**Não ocorreram irregularidades** na Verificação da correspondência das informações contábeis no sistema informatizado do município e Sistema e-Sfinge;

**Não ocorreram irregularidades** na Análise dos procedimentos afetos à concessão e análises da prestação de contas de diárias;

**Não ocorreram irregularidades** na Análise dos procedimentos afetos à concessão e prestação de contas de subvenções, auxílios e contribuições, bem como a observância da Lei 13.019/2014 e IN TC-14/2012;

**Não ocorreram irregularidades** na Análise da existência de metas físicas coerentes no PPA e aderência com LDO e LOA;

**Não ocorreram irregularidades** na Verificação dos procedimentos adotados na liquidação e pagamento de obras públicas (análise de memoriais de projetos, laudos, vistorias in loco);

**Necessidade de melhorias práticas (sem afronta a norma legal)** na Análise de procedimentos afetados à gestão patrimonial (registros contábeis, sistemas de controle, localização física, etc);

## III - Relação das irregularidades que resultaram em dano ou prejuízo

Foram constatadas irregularidades que resultaram em dano ou prejuízo ao erário? **Não**

Nome da(s) Unidade(s)	Ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico	Valor do dano	Medidas implementadas com vistas ao pronto ressarcimento	Avaliação conclusiva sobre as justificativas apresentadas	Nome ou CPF dos responsáveis

# Relatório de Controle Interno - Anexo VII da Referência: 2018

				pelos responsáveis	

**Avaliação conclusiva:** avaliação do Controle Interno acerca das justificativas apresentadas pelos responsáveis.

## IV Das Tomadas de Contas Especiais instauradas

Há Tomadas de Contas Especiais instauradas? Não

Número da Tomada de Contas Especial	Causa da Tomada de Contas Especial	Data de Instauração da T.C.E.	Comunicação e encaminhamento ao Tribunal de Contas, se for o caso	Resultado ou status do andamento da Tomada de Contas Especial	Valor da Tomada de Contas Especial

## V - Avaliação das transferências de recursos mediante convênio, termo de parceria, termo de cooperação ou instrumentos congêneres

Foram transferidos recursos mediante convênio, termo de parceria, termo de cooperação ou instrumentos congêneres? **Sim**

Unidade Gestora em que convênio foi firmado	Tipo de instrumento	Número do Instrumento	Objeto	Volume de recursos transferidos	Situação da análise da prestação de contas do instrumento

# Relatório de Controle Interno - Anexo VII da Referência: 2018

Fundo Municipal de Saúde	Convênio Convênio	421020171219 1200728 36000.182753/ 2018-00	AMBULANCIA I9NCREMENT O PAB	80.000,00 350.000,00	Em andamento Em andamento
--------------------------	-------------------	-----------------------------------------------------	-----------------------------------	-------------------------	------------------------------

## VI - Avaliação dos processos licitatórios realizados pela Unidade Jurisdicionada

Foram avaliados processos licitatórios pelo Controle Interno? Sim

Critérios de seleção utilizados para a avaliação dos processos de licitação: Amostra Aleatória

Número do Processo de Licitação	Modalidade de Licitação	Tipo de Licitação	Valor estimado de contratação	CPF ou CNPJ do Contratado	Descrição dos indícios de irregularidade, se houver
01/2018	Pregão	Menor preço	565.430,00	95.858.221/000	Não
04/2018	presencial	Menor preço	11.500,00	1-01	Não
09/2018	Pregão	Menor preço	109.484,40	20.963.380/000	Não
11/2018	presencial	Menor preço	14.875,65	1-77	Não
17/2018	Pregão	Menor preço	87.056,00	03.725.261/000	Não
19/2018	presencial	Menor preço	50.566,10	1-67	Não
21/2018	Pregão	Menor preço	22.358,20	28.596.361/000	Não
25/2018	presencial	Menor preço	303.030,40	1-61	Não
28/2018	Pregão	Menor preço	393.042,00	83.262.923/000	Não
31/2018	presencial	Menor preço	98.491,48	1-49	Não
01/2018 - saúde	Pregão	Menor preço	403.150,00	25.267.561/000	Não
06/2018 - saúde	presencial	Menor preço	400.308,748	1-82	Não
07/2018 - saúde	Pregão	Menor preço	347.630,55	07.230.044/000	Não
07/2018 - saúde	presencial	Menor preço	80.000,00	1-57	Não
10/2018 - saúde	Pregão	Menor preço	80.000,00	07.230.044/000	Não
05/2018 - assistência social	presencial			1-57	
	Tomada de preços			23.699.649/000	
	Pregão			1-48	
	presencial			12.226.008/000	
				150	
				24.443.825/000	
				1-49	

# Relatório de Controle Interno - Anexo VII da Referência: 2018

	Pregão presencial			11.145.401/000 1-56	
	Pregão presencial			20.590.555/000 1-48	
	Pregão presencial			16.850.663/000 1-35	
	Pregão presencial			83.534.396/000 1-84	

Sobre as licitações e contratações da unidade, avalia-se:

- Controle quanto às justificativas da contratação, considerando se a necessidade está alinhada aos planos do órgão contratante (metas do Plano Plurianual), e se a oficialização da demanda foi feita pelo beneficiário da solução a ser contratada: Bom
- Controle acerca da descrição do objeto, quanto à solução escolhida (se embasada em estudos técnicos preliminares), e ao nível de detalhamento dos requisitos necessários e das especificações técnicas: Bom
- Controle acerca das quantidades a serem adquiridas, verificando a existência de memórias de cálculo e respectivos documentos e informações de suporte, e se estão apensados aos autos do procedimento licitatório: Bom
- Controle acerca da estimativa do preço, verificando se a pesquisa de preços realizada pelo setor competente reflete a realidade de mercado, e se está apensada aos autos do procedimento licitatório: Bom
- Controle acerca das dispensas de licitação por valor, visando a evitar o fracionamento de despesas: Bom
- Controle acerca da identificação das parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, e a correlação com as exigências de qualificação técnica previstas no edital: Bom
- Controle quando à designação do fiscal do contrato, mediante designação formal e com definição das suas atribuições: Bom

## VII - Avaliação da gestão de recursos humanos

Foram realizados procedimentos de fiscalização relacionados à gestão de pessoal? Sim.

Procedimentos realizados:

Pagamento de horas extra. 2018. Prefeitura Municipal

Teto remuneratório. 2018. Fundo Municipal de Saúde

Faltas injustificadas de servidor. 2017 e 2018. Prefeitura Municipal

Avalia-se a gestão de recursos humanos da(s) unidade(s) da seguinte maneira:

- Efetividade do sistema de frequência de servidores (Ponto Eletrônico ou manual): Atuação razoável da gestão
- Controle de horas extras pelos gestores: Atuação razoável da gestão

# Relatório de Controle Interno - Anexo VII da Referência: 2018

- Atuação dos comissionados exclusivamente em atividades de Direção, Chefia e Assessoramento: Pouca atuação da gestão
- Realização de cursos de capacitação pelos servidores: Atuação razoável da gestão
- Verificação dos procedimentos de avaliação periódica de desempenho dos servidores: Atuação razoável da gestão
- Avaliação quanto aos programas de treinamento e capacitação dos servidores: Pouca atuação da gestão
- Verificação da concessão das verbas que integram a folha de pagamentos: Atuação razoável da gestão
- Verificação quanto à realização de avaliação de servidores em estágio probatório: Excelente atuação da gestão
- Verificação quanto à reavaliação periódica dos servidores aposentados por invalidez vinculados aos Regimes Próprios de Previdência Social: Nenhuma atuação da gestão
- Verificação quanto à regularidade dos afastamentos dos servidores (licenças): Atuação razoável da gestão
- Verificação quanto à regularidade das acumulações de cargos, empregos e funções públicas: Atuação razoável da gestão
- Verificação quanto às ocorrências relacionadas a desvio de função na área de pessoal: Atuação razoável da gestão
- Conciliação dos valores depositados aos servidores com os valores constantes na folha de pagamento: Pouca atuação da gestão

## VIII - Avaliação do cumprimento, pela unidade jurisdicionada, das determinações e recomendações expedidas pelo TCE/SC

Houve alguma determinação ou recomendação expedida pelo TCE/SC em relação à(s) unidade(s) jurisdicionada(s)? Sim

<b>Tipo (Determinação ou Recomendação)</b>	<b>Número do Acórdão</b>	<b>Assunto da Decisão</b>	<b>Situação</b>	<b>Justificativa do Gestor, se houver</b>
Notificação Recomendatória Determinação	MPC/GPCF/245/2018 Of.TCE/SEG nº 18076/2018	Monitoramento do Plano Municipal de Educação Irregularidades concernentes a criação/investidura de cargos em comissão	Informado dentro do prazo fixado as diretrizes tomadas no município, cumprindo assim as recomendações. Em fase de alegação de defesa sobre as restrições constantes na referida decisão	



# Relatório de Controle Interno - Anexo VII da Referência: 2018

--	--	--	--	--

## IX - Relatório da execução das decisões do Tribunal de Contas que tenham imputado débito aos gestores municipais sob seu controle

Houve decisões do Tribunal de Contas que tenham imputado débito aos gestores municipais sob controle desta unidade? Não

Nº do Acórdão ou Título Executivo	Data do Acórdão ou Título Executivo	Nome do responsável	Valor	Data da inscrição em dívida ativa	Situação do processo

## X - Avaliação dos procedimentos adotados quando de renegociação da dívida com o instituto ou fundo próprio de previdência

Houve renegociação da dívida com Instituto ou fundo próprio de previdência? Não

Renegociação realizada, **se houver**:

- Instituto ou Fundo de Previdência:
- Valor do débito na data da renegociação:
- Critérios utilizados para atualização da dívida:
- Nº de parcelas a serem amortizadas na data da renegociação:
- Outras condições de pagamento pactuadas:

## XI - Avaliação acerca da conformidade dos registros gerados pelos sistemas operacionais utilizados pelas entidades com os dados do e-Sfinge

Na avaliação desta unidade de controle interno, os registros gerados pelo sistema de

# Relatório de Controle Interno - Anexo VII da Referência: 2018

contabilidade, orçamento e finanças encontram-se em conformidade com os dados disponíveis no Sistema e-Sfinge ? **Sim.**

Houve dificuldades para realizar o envio de dados ao e-Sfinge? **Sim.**

## XII - Outras análises decorrentes do disposto nos artigos 20 a 23 da Instrução Normativa TCE/SC 20/2015

Acima, foram elencadas outras análises decorrentes do disposto nos artigos 20 a 23 da Instrução Normativa TCE/SC 20/2015.

ATIVIDADES DE CONTROLE INTERNO 1. Participar de cursos de capacitação e atualização profissional dentro das respectivas áreas e organizar reuniões posteriores com o objetivo de instruir os gestores e demais interessados sobre os assuntos aprendidos; 2. Participar da normatização do Marco Regulatório no município; 3. Acompanhar a realização dos processos licitatórios; 4. Verificar a regularidade das despesas, fiscalizando: requisições, orçamentos, empenhos, NF, e liquidações. 5. Acompanhar e fiscalizar as prestações de contas relativas aos recursos recebidos por meio de PDDE, PNAE, PNATE e PAR 2011-2014; 6. Acompanhar os processos de admissão dos servidores efetivos, comissionados e temporários a fim de emitir parecer; 7. Padronizar fichas de controle de acompanhamento de horas relativo à prestação de serviços de mãos de obra de pedreiro, carpinteiro, pintor e eletricista; 8. Emitir orientações diversas relativas a controle de frequência, pagamento de horas extras, pagamento de diárias, teto remuneratório, prestação de contas; controle patrimonial, etc...; 9. Incitar a Adesão ao canal de ouvidoria – sistema e-Ouv; 10. Orientar a elaboração de um plano estratégico para acompanhamento do cumprimento das metas previstas no Plano Municipal de Educação; 11. Acompanhar melhorias e atualizações no portal de transparência do município facilitando o conhecimento e o acesso à informação das aplicações e das prestações de contas dos recursos públicos; 12. Orientações gerais rotineiras conforme demanda evitando possíveis irregularidades.